



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 50/2024

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

Parecer Técnico de LAS nº 50/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 87333001				
PA COPAM Nº: 219/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Luza Helena de Almeida Marini	CPF:	662.179.386-34	
EMPREENDIMENTO:	Luza Helena de Almeida Marini - ME	CNPJ:	20.406.427/0001-00	
MUNICÍPIO(S):	Poço Fundo	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°45'04,35 "S		LONG/X: 45°57'59,56"O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 7.200 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-03-02-6	Produção bruta: 300 t/ano	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Guilherme Andrade de Pádua Paula (Eng. Ambiental) Neossolu Engenharia e Meio Ambiente Ltda.		CREA-MG 254.050/D CNPJ 28.962.483/0001-24		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	

Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1	
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas.	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 30/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87329914** e o código CRC **D4F3EF35**.



Parecer Técnico de LAS nº 50/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Luza Helena de Almeida Marini - ME**, CNPJ nº 20.406.427/0001-00, atua no ramo da mineração e pretende realizar exploração de areia no leito do ribeirão Machadinho e argila em cava localizada no sítio Santa Helena, zona rural do município de Poço Fundo, no direito minerário **831.865/2011**.

Em 09/02/2024 formalizou junto a URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado **SLA nº 219/2024** para as atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de **7.200 m³/ano**, e “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, com produção bruta de **300 t/ano**.

Ainda irá exercer a atividade B-01-03-1 – Fabricação de cerâmica vermelha (tijolos), a qual com 270 t/ano de matéria prima processada está dispensada do licenciamento ambiental estadual.



Figura 1 - Localização do empreendimento.

Nos termos apresentados, ambas atividades possuem Potencial Poluidor médio e Porte pequeno conforme a DN 217/2017, sendo enquadrado como **Classe 2**.

Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto apresentou estudo específico, por meio do qual informa não haver necessidade de supressão de vegetação nativa, mas tão somente intervenção em APP já regularizada; se tratar de área já antropizada; e que serão implantados sistemas de drenagem e sedimentação para evitar processos erosivos, bem como as demais medidas de controle mencionadas neste parecer.

Conforme a plataforma IDE Sisema, o empreendimento tem localização prevista no interior da APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado, a qual será científica após concessão da licença, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 47.941/2020.

Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 08/02/2024; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 08/02/2024; Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 8022505 e 1445808; e matrícula do imóvel nº 1.134.



O CAR apresentado informa se tratar de imóvel de 10,0421 ha, com 0,3347 módulos fiscais, sendo 5,8030 ha de área consolidada e 3,6040 ha de Remanescente de Vegetação Nativa. A Reserva Legal conta com 3,7672 ha e a APP com 3,8557 ha.

A Figura 2 mostra o arranjo geral do empreendimento. A extração de areia se dará somente no leito do rio, e a extração de extração de argila somente na área hachurada em vermelho no centro da imagem. Em cinza está indicada a área da olaria. Em verde claro está a cava inundada, atualmente paralisada.

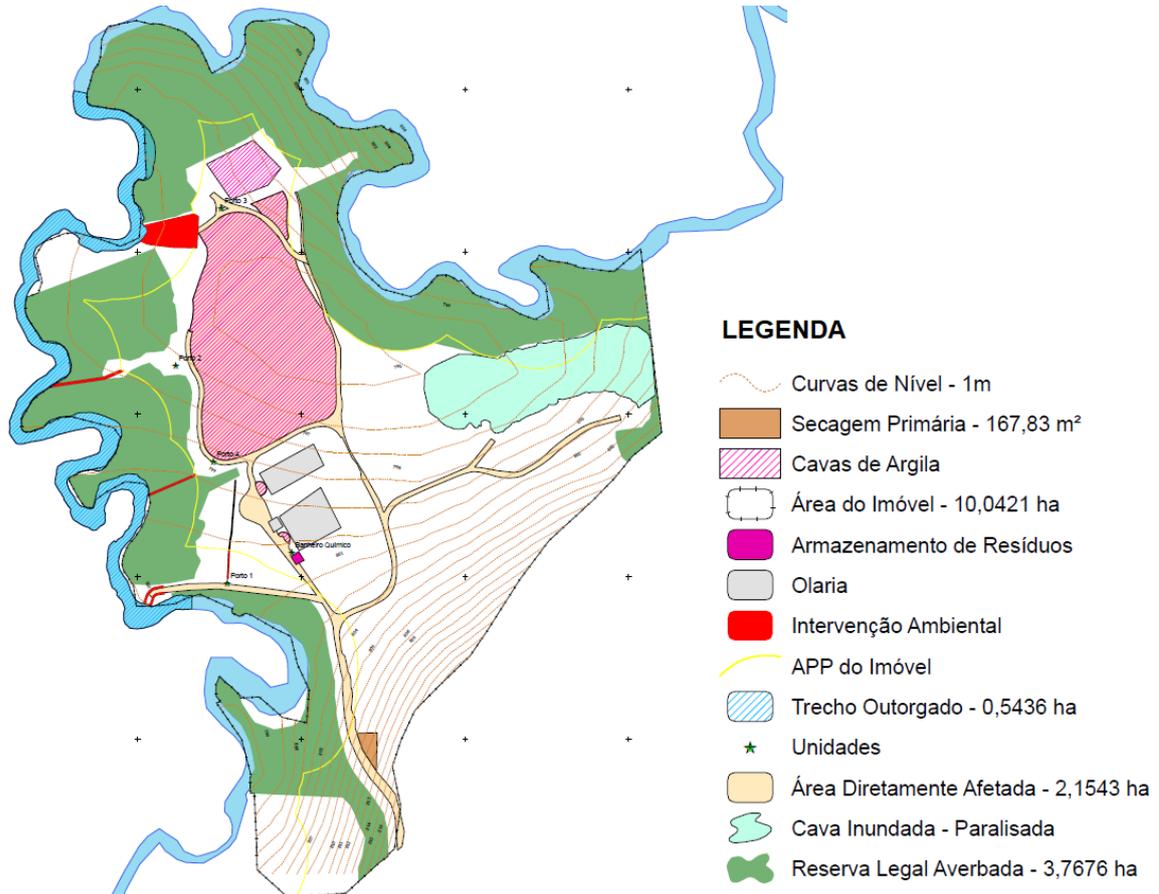


Figura 2 - Arranjo geral do empreendimento.

Da intervenção ambiental

Foi apresentada AIA nº 2100.01.0017257/2022-58 emitida pelo NAR Poços de Caldas em 30/08/2022, para intervenção em 0,0645 ha de APP, sem supressão, para passagem das estruturas e acesso ao rio em 4 pontos, conforme item 7 do Parecer nº 62/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2022, que embasou a emissão da AIA:

Porto 1..... X - 400042 / Y - 7594295

Porto 2..... X - 400021 / Y - 7594432

Porto 3.....X - 400043 / Y - 7594526

Porto 4.....X - 400042 / Y - 7594368

Da extração em cavas



O empreendimento detinha LAS/Cadastro nº 0755708/2018, a qual fora revogada depois do indeferimento do pedido de ampliação via LAS RAS nº 1716/2023 em 29/12/2023 – motivado pelo vencimento da Portaria de Outorga nº 1800716/2018 em 23/11/2023, de dragagem em cava aluvionar.

Em 18/04/2024, mediante processo SEI 2090.01.0011700/2024-94, comunicou que a dragagem aluvionar se encontra paralisada desde 01/12/2023, conforme Relatório de Paralisação apresentado, e que será retomada futuramente somente após a obtenção de nova Outorga para dragagem em cava.

A Figura 3 mostra uma imagem aérea, tendo a cava paralisada à direita da imagem. Já a extração de argila, situada mais à esquerda, é umas das atividades objeto do presente licenciamento. A argila é extraída por meio de retroescavadeira, de forma superficial, sem necessidade de rebaixamento do lençol freático, e o material é depositado diretamente na olaria, situada ao sul, nas imediações.



Figura 3 - Área de extração de argila e cava paralisada.

Ressaltamos que a extração de argila em cava, autorizada neste parecer, somente poderá ocorrer em terreno seco, sem atingir o lençol freático. Pois assim, não havendo intervenção em recurso hídrico, não há que se falar em ato autorizativo de recurso hídrico (outorga) para sua extração.

Entretanto, se no decorrer da atividade o lençol freático for atingido, a atividade de extração de argila em cava deverá ser imediatamente interrompida, a URA Sul de Minas deverá ser comunicada e uma outorga para dragagem em cava aluvionar deverá ser requerida pelo empreendedor.

O presente parecer, portanto, autoriza extração em cava exclusivamente na área indicada no mapa como “cavas de argila”. Este parecer não autoriza extração de nenhuma natureza na área indicada como “cava inundada - paralisada”.

Da extração em leito de rio

Para dragagem de curso de água para fins de extração mineral no leito do ribeirão do Machadinho, foi apresentada Outorga nº 1805852/2022, de 20/08/2022, com validade de 10 anos.



A atividade de extração de areia consiste na dragagem da polpa no leito do rio por meio de draga de sucção instalada em balsa, depositando o material diretamente nos caminhões. O produto é transportado até um pátio de armazenamento localizado na área urbana de Poço Fundo, fora da ADA do empreendimento, distante cerca de 3,6 km, ou é disposto temporariamente em um pequeno pátio de secagem, denominado pátio de secagem primária, antes de ser transportado até o pátio da cidade.

O empreendimento contará com 4 pontos de acesso ao rio que dão origem a 4 portos. Ao centro do empreendimento ficam as cavas de argila, para onde escoarão as águas residuárias dos portos – à exceção do porto 1, que as tratará por meio de sistema de decantação constituído por canaletas e bacias escavadas no solo, além de caixa tricompartimentada, antes de devolvê-la ao rio por meio de tubulação que realizará o lançamento distante da margem.

O empreendimento irá contar com 2 funcionários a operar em turno único de 4 horas por dia. Dentre os equipamentos e maquinários serão utilizados caminhões e draga de sucção e recalque acoplada a bomba.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões.

Serão gerados efluentes líquidos de natureza sanitária, para os quais serão adotados banheiros químicos, com recolhimento periódico dos efluentes por empresa especializada. *Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos Líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos Líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".*

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos e metal, bem como eventualmente resíduos perigosos, como estopas contaminadas. Para tanto, os resíduos deverão ser segregados e armazenados temporariamente até serem levados ao serviço de coleta pública. Deverá ser comprovada a instalação de depósito de armazenamento temporário de resíduos, impermeabilizado, coberto, fechado e identificado.

Foi informado que não haverá acondicionamento de combustíveis para abastecimento da draga e da carregadeira, os quais serão trazidos da cidade e abastecidos diretamente no equipamento.

As manutenções do maquinário ocorrerão em oficinas terceirizadas na cidade, bem como o abastecimento dos caminhões.

A draga, por sua vez, deverá ser dotada de proteção em suas bordas laterais a fim de evitar o derramamento de óleo e combustíveis.

Não haverá geração de estéril/rejeito, tendo em vista o empreendimento não realizar nenhuma classificação da areia extraída.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº



18.031/2009, bem como atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

As emissões de material particulado geradas com a movimentação de máquinas e caminhões serão mitigadas com aspersões periódicas, sobretudo nos períodos de seca, as quais serão realizadas por empresa terceirizada.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. Os afluentes da drenagem pluvial na área do empreendimento deverão verter para as cavas aluvionares do empreendimento ou diretamente para o leito do rio, não permitindo seu livre escoamento sobre o terreno e nas margens do rio.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

A equipe técnica da URA Sul de Minas reforça a necessidade de que sejam realizadas manutenções rotineiras e adequações, sempre que necessárias, em todo o sistema de drenagem, a fim de se evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, reforço este que deve ser ainda mais rigoroso no período das águas.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Luza Helena de Almeida Marini - ME** para as atividades de “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, e “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de **Poço Fundo**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor ou consultores os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Luza Helena de Almeida Marini - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem e das estruturas de apoio, incluindo as destinadas ao armazenamento de temporário de resíduos.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Luza Helena de Almeida Marini - ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o **último dia do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

****Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).**

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.